



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 21.12.2017

PROC. Nº E-20/10.458/89 - ELIANE MARIA BARREIROS AINA, Defensora Pública, matrícula nº 265.827-6. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de prejuízo para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão do requerente por outro colega, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 30.01.2018 a 08.02.2018.

DE 25.01.2018

PROC. Nº E-20/10.811/95 - CARLA BEATRIZ NUNES MAIA, Defensora Pública, matrícula nº 817.911-1. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de prejuízo para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão do requerente por outro colega, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 30.01.2018 a 08.02.2018.

PROC. Nº E-20/10.458/89 - ELIANE MARIA BARREIROS AINA, Defensora Pública, matrícula nº 265.827-6. Diante do requerido, acolho o pedido de **CANCELAMENTO** de férias no mês de março de 2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozã-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/001/721/17 - ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO, Defensora Pública, matrícula nº 3089.303-6. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de Permuta, **FIXANDO** as férias dos Drs. ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO e HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA, respectivamente, no mês de Março/2018 e no mês de Dezembro/2018.

PROC. Nº E-20/10.105/12 - HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA, Defensor Público, matrícula nº 969.578-4. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de Permuta, **FIXANDO** as férias dos Drs. ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO e HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA, respectivamente, no mês de Março/2018 e no mês de Dezembro/2018.

DE 26.01.2018

PROC. Nº E-20/10.467/00 - TAYSA GLORIA RIGUETI DE MOURA ESTEVAO, Defensora Pública, matrícula nº 836.353-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a expressa concordância dos colegas subscritores, e não havendo prejuízo para o serviço público, seja à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** férias para gozo no período de 14.02.2018 a 28.02.2018.

PROC. Nº E-20/10.105/12 - RODRIGO AZAMBUJA MARTINS, Defensor Público, matrícula nº 969.578-4. Considerando a titularidade do interessado, as peculiaridades do caso, e não havendo prejuízo para o serviço público, nem à elaboração do mapa de movimentação, notadamente em razão da concordância expressa dos colegas, **DEFIRO** o gozo de Férias antigas para fruição no período de 26 a 28 de março de 2018.

PROC. Nº E-20/10.156/91 - ELISON TEIXEIRA DE SOUZA, Defensor Público, matrícula nº 257.189-1. Considerando a titularidade do interessado Classe Especial, bem como a ausência de prejuízo, seja na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, seja para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de outros colegas acumularem o órgão do requerente, **ACOLHO** o pedido e defiro a fruição de licença prêmio no mês de Agosto de 2018.

PROC. Nº E-20/10.467/00 - MARIANA CARVALHO DE ANDRADE FAISON MAGALHAES, Defensora Pública, matrícula nº 3032.186-3. Nos termos do art. 14, I da Resolução DPGE nº 895/2017, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio para fruição nos períodos de 21.01.2018 a 19.02.2018, 20.02.2018 a 21.03.2018 e 22.03.2018 a 20.04.2018.

PROC. Nº E-20/10.921/95 - LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO, Defensor Público, matrícula nº 816.953-4. Considerando a titularidade do interessado, as peculiaridades do caso e, ainda, não havendo prejuízo para o serviço público, seja à elaboração do mapa de movimentação, notadamente em razão da concordância da Coordenação da CDEDICA, **DEFIRO** o gozo de Férias para fruição no período de 18.06.2018 a 29.06.2018.

PROC. Nº E-20/10.088/00 - MARCILIO DE SOUZA COUTO BRITO, Defensor Público, matrícula nº 836.316-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2018, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.437/10 - THIAGO HENRIQUE CUNHA BASILIO, Defensor Público, matrícula nº 969.573-0. Diante do requerido, e, considerando a titularidade da i. requerente, **ACOLHO** o pedido de Fracionamento de Férias, para, com base no disposto no art. 13, da Resolução DPGE nº 895/2017, gozo nos períodos de 01.03.2018 a 15.03.2018 e de 17.05.2018 a 31.05.2018, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância do colega que irá acumular o órgão durante os períodos, como determina o §2º, do supramencionado dispositivo. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01.03.2018 a 15.03.2018, e excluo o requerente da tabela no mencionado.

PROC. Nº E-20/10.758/06 - HERMINIA KAGAN, Defensora Pública, matrícula nº 816.990-6. Diante do requerido, acolho o pedido de **CANCELAMENTO** de licença prêmio nos meses de abril e maio de 2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos nos mencionados.

PROC. Nº E-20/12.161/07 - ANDERSON MARINOVIC, Defensor Público, matrícula nº 930.837-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 16.06.2018 a 30.06.2018, e excluo o requerente da tabela.

DE 29.01.2018

PROC. Nº E-20/10.227/90 - CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES, Defensora Pública, matrícula nº 266.902-6. Considerando a titularidade da interessada Classe Especial, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 11.02.2018 a 27.03.2018.

PROC. Nº E-20/10.227/90 - MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA, Defensora Pública, matrícula nº 860.686-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de outro colega acumular o órgão da i. requerente, **DEFIRO** o gozo de férias nos períodos de 15.02.2018 a 16.02.2018 e 01.03.2018 a 15.03.2018.

PROC. Nº E-20/10.098/99 - LUIZ CARLOS AMBROSIO JUNIOR, Defensor Público, matrícula nº 824.308-1. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância da Coordenadora das Varas Cíveis, inclusive com indicação de quem ficará no órgão do i. requerente no período, **DEFIRO** o gozo de férias de 15.02.2018 a 15.03.2018.

PROC. Nº E-20/10.862/95 - LUCIA CARVALHO SCISINIO, Defensora Pública, matrícula nº 817.890-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de Março de 2018.

PROC. Nº E-20/12.239/05 - FABIO FERREIRA DA CUNHA, Defensor Público, matrícula nº 877.381-4. Considerando as peculiaridades do caso, devidamente comprovadas no DOC. 0004214, bem como a função exercida pelo requerente Subcoordenador do NUDECON, sem olvidar da ausência de prejuízo para o serviço, tampouco para o mapa de movimentação, **ACOLHO** o pedido e defiro o gozo de férias para o mês de Fevereiro de 2018.

PROC. Nº E-20/10.977/03 - CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO, Defensora Pública, matrícula nº 877.365-7. Considerando a função atualmente exercida Diretora Administrativa da FESUDEPERJ, de modo a não haver prejuízo para o serviço público, seja à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de Férias para fruição nos

períodos de 21.05.2018 a 30.05.2018, 25.06.2018 a 06.07.2018 e 10.09.2018 a 28.09.2018.

PROC. Nº E-20/10.583/00 - MARIA AMELIA SPARANO, Defensora Pública, matrícula nº 852.761-6. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de Férias no período de 16.04.2018 a 27.04.2018.

DE 01.02.2018

PROC. Nº E-20/10.802/95 - GERALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Defensor Público, matrícula nº 815.790-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de Agosto de 2018, e excluo o/a requerente da tabela.

DE 22.01.2018

***PROC. Nº E-20/10.539/99 - JULIANA BASTOS LINTZ**, Defensora Pública, matrícula nº 815.736-4. Considerando a função exercida pela requerente Presidente da ADPERJ, o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de Licença Prêmio para fruição no mês de ABRIL de 2018.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 29.01.2018.

Id: 2084867

DE 01.02.2018

PROC. Nº E-20/10.483/00 - VALERIA KELNER, Defensora Pública, matrícula nº 852.772-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de Férias nos meses de Março e Maio de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.577/02 - ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS, Defensora Pública, matrícula nº 860.742-6. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de Férias no mês de Abril de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/00.970/87 - LILIANE MARIA MENDES DE OLIVEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 181.921-8. Considerando que o pedido não trará prejuízos ao mapa de movimentação, notadamente em razão da titularidade da interessada, bem como autorizado pelo §7º, do art.19, da Resolução DPGE n.º 895/2017, **DEFIRO** a transferência das Férias da requerente do mês de março de 2018 para o mês de abril.

PROC. Nº E-20/10.504/02 - LETICIA OLIVEIRA FURTADO, Defensora Pública, matrícula nº 860.708-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de Férias no mês de Março de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.157/04 - RICARDO ANDRE DE SOUZA, Defensora Pública, matrícula nº 877.375-6. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de Férias nos períodos de 02.04.2018 a 16.04.2018 e 04.06.2018 a 18.06.2018, e excluo o requerente das tabelas de férias nesses períodos. No ensejo, considerando a função atualmente exercida pelo requerente Assessor da Coordenação de Defesa Criminal, o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de Férias no período de 12.03.2018 a 30.03.2018.

PROC. Nº E-20/10.504/02 - MARIA HELENA DE CARVALHO BULCAO, Defensora Pública, matrícula nº 181.862-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de Férias no mês de Março de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.302/96 - MONICA CLARA MONTEIRO HERMES, Defensora Pública, matrícula nº 819.985-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de Férias no período de 17 a 31 de Março de 2018, e excluo a requerente da tabela de Férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.939/95 - MONICA MARQUES DE BRITO, Defensora Pública, matrícula nº 816.969-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de Férias nos períodos de 17.03.2018 a 31.03.2018 e 16.05.2018 a 30.05.2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.365/12 - ELOINA DE OLIVEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 969.625-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2018, e excluo a requerente da tabela.

Id: 2084868

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA GERAL

DE 31/01/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2394/2017 - Considerando a adjudicação dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 - SOLUÇÕES EM REVESTIMENTO LTDA EPP, perfazendo o valor total de R\$ 132.759,50 (cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); itens 02, 07 e 14 - VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP, perfazendo o valor total de R\$ 27.739,50 (vinte e sete mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 050/17, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de divisórias e ferragens.

Id: 2084748



AGETRANSP

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransp

www.twitter.com/agetransp